

Cianorte-PR, 18 de Setembro de 2013.



A

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS/SEJU

Comissão Permanente de Licitação-CPL

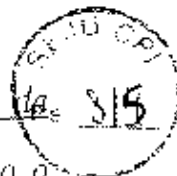
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013

DEDETIZADORA CIANORTE- HIGIENIZAÇÃO E
PRODUTOS SANEANTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.941.433/0001-53, localizada na
Avenida Paraná nº 575 em Cianorte-PR, vem, mui respeitosamente, à
presença de V.Sas., apresentar **RECURSO**, dentro do prazo legal
estabelecido, e para tanto expõe o quanto segue:

Tendo em vista que a empresa declarada vencedora do pregão em
referência foi a empresa DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA -
ME, percebe-se que a mesma não cumpriu o contido no edital, pois no
edital está bem claro, no **artigo 16.2**, in verbis:

*"A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade
das informações prestadas e dos documentos apresentados
em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer
documento apresentado ou a inverdade das informações nele*

contidas, implicará na imediata desclassificação da proposta que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (grifo nosso).



Neste pregão, conforme informação da leiloeira sra. STEPHANE GERLACH, quem assinou como responsável técnico foi o próprio proprietário da empresa, quando quem deveria assinar como responsável técnico seria o Dr. PAULO ANTONIO BORGHI, Engenheiro Agrônomo responsável técnico da empresa DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA, conforme informação obtida junto ao site do CREA-PR, que segue em anexo.

Tal assunto da responsabilidade técnica da empresa está contido na RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Na Seção II - da Responsabilidade Técnica - artigos 8º seguintes, determina que a empresa deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

No presente caso, houve um claro erro da leiloeira ao aceitar que o proprietário da empresa assinasse como responsável técnico, quando quem deveria assinar como responsável técnico é o técnico devidamente inscrito nos órgãos competentes.

12/10/2011



SENDO ASSIM, requer a empresa requerente, seja recebido este recurso, dando-lhe provimento para o fim de declarar que a empresa declarada vencedora - DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA - seja desclassificada, devido ao fato de não ter cumprido as exigências do edital, qual seja, não houve a assinatura pelo responsável técnico e sim pelo proprietário da empresa, contrariando o determinado no edital e em nosso ordenamento jurídico pátrio, e de conseqüência, declarando vencedora do pregão em referencia a empresa requerente, evitando assim, que a empresa requerente seja obrigada a impetrar mandado de segurança para resguardar seus direitos.

Pede deferimento

DEDETIZADORA CIANORTE- HIGIENIZAÇÃO E PRODUTOS
SANEANTES LTDA ME,



Consulta de Profissional

Protocolos	Camera: PP-05888/D
Profissional	Nome: PAULO ANTONIO BORGHI
Consulta de Obras Realizadas	Data de Registro: 01/02/1994
Empresas	Cidade: MARIAGA PR
ARTs	Endereço Atualizado: Sim
Comissão de Eficiência	TÍTULOS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO Data de criação: 13/02/1993 - Data de término: 13/02/1993
União de Empregos/Empregos	Atuação: ENGENHEIRO AGRÔNOMO - Resolução: DA RESOLUÇÃO 218 - ARTIGO 05 - 13/02/1993
Resoluções de Ensino	Atuação: Situação do Registro Profissional: Regular
Resoluções por Curso	Profissional e Serviço: Situação de Direitos: Verificar nas consultas de pessoa registrada
Atendimento a Notificação/Licença	Responsabilidade x Técnica: 05631 - PLANAR PROJETOS AGRÔNOMOS S/C LTDA Desde: 04/06/1994 até: 01/03/2011
Serviço de Contas/Licença	07804 - JMA OSTEOLÓGICA HANNOH DE ACUROS LTDA Desde: 14/01/2001 até: 02/04/2002 Carga Horária: 4 Horas
Visualizar Dados de Câmara Financeira	41140 - DES INSETICIDAORA SARATEK LTDA Desde: 14/03/2004 Carga Horária: 4 Horas

[Voltar](#)